

Nota AEP/DEP3 n° 27/2020 e AJ2/JUREP n° 6/2020, de 26 de outubro de 2020.

PARECER TÉCNICO SOBRE HABILITAÇÃO TÉCNICA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2020-BNDES

ASSUNTO: Análise dos atestados de habilitação técnica, apresentados em 13/10/2020, pelo consórcio formado pelas sociedades DYNATEST ENGENHARIA LTDA., SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (doravante “Consórcio”)¹, no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico n° 38/2020-BNDES.

1. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos de habilitação técnica estão dispostos no item 9 do Termo de Referência, que compõe o Edital de Pregão eletrônico n° 38/2020 - BNDES, o qual é integralmente transcrito a seguir:

“9 HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1 Para fins de qualificação técnica, os LICITANTES devem apresentar:

a) Comprovação do registro: (i) da pessoa jurídica responsável pelos estudos de engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e (ii) da pessoa jurídica responsável pelos serviços de assessoria jurídica na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

b) Atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE executou os seguintes serviços no âmbito da estruturação de projeto de Concessão Comum ou de Parceira Público-Privada de rodovia:

I. Elaboração de Projeto de Engenharia de rodovias (anteprojeto, básico ou executivo) ou de Estudo de Engenharia no âmbito de EVTEA de rodovias, no Brasil ou no exterior, que contemple a extensão mínima de 258 km (duzentos e cinquenta e oito quilômetros);

II. Elaboração de Estudo de Tráfego de rodovias com ou para pedagiamento dos usuários, no Brasil ou exterior, que contemple a extensão mínima de 258 km (duzentos e cinquenta e oito quilômetros), comprovando a realização de projeção de demanda por um prazo mínimo de 15 (quinze) anos;

III. Elaboração de especificação e de orçamento de Modelo Operacional para concessão rodoviária, no Brasil, que contemple a extensão mínima de 258 km (duzentos e cinquenta e oito quilômetros);

IV. Elaboração de Avaliação Econômico-Financeira para a estruturação de projeto de concessão rodoviária, no Brasil, a partir da edição da Lei n° 8.987/95, de 13/02/1995, contendo, em seu escopo, o desenvolvimento de projeção do fluxo de caixa do negócio; e

¹ Assumimos aqui a definição “consórcio” tendo em vista o interesse das referidas sociedades em celebrarem contrato de constituição de consórcio caso o projeto de desestatização destinado à transferência à iniciativa privada da exploração de Concessão(ões) Rodoviária(s) do Sistema Rodoviário localizado no Estado do Rio de Janeiro, objeto do Pregão Eletrônico n°38/2020-BNDES, lhes seja concedido. No entanto, tomando por base a documentação entregue pelas sociedades, há apenas Termo de Compromisso Particular de Constituição de Consórcio.

V. Assessoria Jurídica, no Brasil, para a estruturação de projeto de concessão rodoviária, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, de 13/02/1995, incluindo estudos de viabilidade jurídica, estruturação de modelagem e participação na elaboração de minutas e editais de contratos de concessão.

9.2 Será admitida a utilização de um mesmo atestado para a comprovação de mais do que uma experiência exigida nos incisos acima.

9.3 É vedada a possibilidade de somatório de atestados para comprovar a extensão mínima prevista nos incisos acima.

9.4 No caso de participação do LICITANTE em Manifestação de Interesse Privado (MIP), fundamentado na autorização prevista no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de julho de 1995, ou em Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), fundamentado no Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, as atestações referidas no item 9.1 somente serão aceitas se acompanhadas:

a) de documentos que comprovem que os estudos e projetos desenvolvidos no âmbito do MIP/PMI referentes à atestação foram selecionados pelo ente público que conduziu o procedimento; e

b) da publicação, na imprensa oficial, do extrato do edital de licitação ou do contrato de concessão correspondente

9.4.1 A regra prevista neste item 9.4 aplica-se igualmente à Manifestação de Interesse Privado/MIP ou outros procedimentos administrativos conduzidos pela Administração Pública, nas três esferas federativas, para a obtenção de estudos, investigações, levantamentos e projetos com vistas à estruturação de Concessão Comum ou Parceria Público-Privadas/PPPs, fundamentados na autorização prevista no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de julho de 1995.

9.5 Com relação aos serviços jurídicos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser observado o disposto no art. 1º, II, e no art. 16, caput e § 3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

9.6 Em caso de consórcio, a habilitação técnica contida nos subitens acima poderá ser cumprida com a apresentação de atestados que sejam detidos por qualquer uma das consorciadas.

9.7 O licitante ou Consorciada que atender às exigências de habilitação técnica acima mencionada deverá ser o responsável pela execução dos serviços correspondentes descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.8 Poderá ser exigida a tradução dos atestados de capacidade técnica produzidos/assinados no exterior, para comprovar as experiências mencionadas nos incisos I e II, do item 9.1, alínea "b".

9.9 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, está se dará na forma livre, facultando-se ao BNDES a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

9.10 Caso seja exigida a tradução juramentada de documentos, poderá ser admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros.

9.11 Não será admitida a apresentação de atestados internacionais para a comprovação das experiências mencionadas nos incisos III a V da alínea "b" do item 9.1.

9.12 Para comprovação das experiências mencionadas no subitem 9.1, alínea "b", incisos I e II, os LICITANTES poderão apresentar atestados internacionais de

capacidade técnica emitidos em nome de sociedades internacionais que componham com elas firma em rede, nos termos dos itens 17 a 20 da Resolução 1.311, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

“17. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm os mesmos sócios, controle ou administração em comum, ela é considerada uma rede. Isso pode ser estabelecido por contrato ou outros meios.

18. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm políticas e procedimentos de controle de qualidade em comum, ela é considerada uma rede. Com essa finalidade, políticas e procedimentos de controle de qualidade são aqueles planejados, implementados e monitorados em toda a estrutura maior.

19. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm uma estratégia de negócios comum, ela é considerada uma rede. Compartilhar uma estratégia de negócios comum envolve um acordo pelas entidades de atingir objetivos estratégicos comuns. Uma entidade não é considerada uma firma em rede simplesmente porque coopera com outra entidade somente para responder conjuntamente a uma solicitação de proposta de prestação de serviço profissional.

20. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura compartilham o uso de marca comum, ela é considerada uma rede. Uma marca em comum inclui iniciais em comum ou um nome em comum. Considera-se que uma firma está usando uma marca em comum se ela incluir, por exemplo, a marca em comum como parte do nome da sua firma, ou junto dele, quando um sócio da firma assina um relatório de auditoria.”

9.13 Os atestados previstos no subitem 9.1, alínea “b”, incisos IV e V somente serão aceitos se compreenderem atividades que tenham sido realizadas com a finalidade de realização de um processo licitatório.

9.14 Os atestados previstos nos incisos do subitem 9.1, alínea “b”, incisos IV e V, não serão aceitos se compreenderem atividades que tenham por finalidade a formulação de proposta comercial em processo licitatório.

9.15 Não serão aceitos atestados relativos a serviços de Project Management Office (PMO) para comprovar as experiências exigidas no nos incisos do subitem 9.1, alínea “b”.

9.16 Com o intuito de analisar a regularidade e adequação dos atestados técnicos entregues pelas LICITANTES ao exigido nos incisos do subitem 9.1, alínea “b”, a Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro poderá solicitar, a título de diligências adicionais e a seu exclusivo critério, a apresentação de outros documentos relativos aos serviços objeto de atestação, tais como cópias dos contratos de prestação de serviços e PRODUTOS gerados.”

Este Parecer Técnico restringirá sua análise à documentação apresentada pelo Consórcio para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação técnica definidos no Item 9 (“Habilitação Técnica”) do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2020-BNDES.. Caberá à AJ1/JULIC a análise dos demais requisitos dispostos no 4.15 e 4.16 do referido Edital, necessários para se atestar integralmente a habilitação Consórcio.

Em razão do Consórcio entre as licitantes, os requisitos de habilitação técnica contidos no item 9.1 do Termo de Referência poderão ser cumpridos com a apresentação de atestados que sejam detidos por qualquer uma das consorciadas, devendo a licitante que atender às exigências da habilitação técnica ser a responsável pela execução dos serviços descritos no Termo de Referência, nos termos dos itens 9.6 e 9.7.

2. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1. Comprovação do Registro

O escritório MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, apresentou certidão, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo (OAB-SP), certificando o registro e a regularidade das obrigações da sociedade de advogados perante a referida instituição. A certidão em questão foi emitida em 27/07/2020 e é válida por 180 dias.

A empresa DYNATEST ENGENHARIA LTDA (“DYNATEST”) apresentou certidão, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), certificando o registro e a regularidade das obrigações perante a referida instituição. A certidão em questão foi emitida em 11/03/2020 e tem validade até 31/12/2020.

Por fim, a empresa SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (“SYSTRA”) apresentou certidão, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), certificando o registro e a regularidade das obrigações perante a referida instituição. A certidão em questão foi emitida em 04/06/2020 e tem validade até 31/12/2020.

Assim, restou atendido o item 9.1, “a”, do Termo de Referência.

2.2. Comprovação dos atestados

Com o propósito de tornar a análise da habilitação técnica mais simples e expedita, a Equipe Técnica responsável pelo exame dos documentos relativos à qualificação técnica optou por não fazer referência a todos os atestados apresentados pelo Consórcio, mas apenas àqueles efetivamente utilizados para efeito de verificação e comprovação do atendimento aos requisitos constantes do item 9 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2020-BNDES, quando se mostraram aptos a comprovar as referidas exigências.

Os atestados foram selecionados pela Equipe Técnica após a análise e avaliação de todos os documentos entregues. É importante esclarecer que essa estratégia não implica, implicitamente, o entendimento da Equipe Técnica a respeito da inadequação dos atestados que foram apresentados e não utilizados diretamente para fins de atestação técnica. Os atestados não utilizados serão acostados aos autos do processo administrativo, fazendo parte do procedimento licitatório.

i. Elaboração de Projeto de Engenharia

Para a comprovação da experiência relativa aos serviços de elaboração de projeto de engenharia de rodovias, nos termos do item 9.1, “b”, I, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2020-BNDES, o Consórcio apresentou o atestado emitido em 10 de maio de 2007 pelo International Finance Corporation (IFC).

Segundo o atestado, a empresa DYNATEST executou para o IFC, no período de 03 de outubro de 2005 a 30 de junho de 2006, estudos de Engenharia e Assessoramento Técnico visando a implementação do Programa de Concessão na

modalidade “Parceria Público-Privada-PPP” das BR-116 e BR-324, no estado da Bahia, com extensão de 680km. Vale destacar que o IFC auxiliou o Governo Federal na elaboração do projeto².

O atestado supracitado menciona que os estudos de engenharia realizados pela DYNATEST contemplaram:

- *Avaliação da condição atual das rodovias:*
 - *Avaliação deflectométrica dos pavimentos com utilização do equipamento Falling Weight Deflectometer – FWD;*
 - *Avaliação da irregularidade Longitudinal – IRI dos pavimentos com emprego de equipamento a laser em todas as faixas de tráfego do trecho em questão;*
 - *Inventário das pistas de rolamento e acostamentos em todas as faixas de tráfego da pista para determinação dos seguintes índices e elementos: IGG, ICPF e IES;*
 - *Intervenções recomendadas: soluções técnicas para a recuperação emergencial dos pavimentos da pista e acostamentos definida por equipe de técnicos e engenheiros em campo;*
 - *Cadastro da Faixa de Domínio;*
 - *Avaliação do sistema de drenagem (levantamento das necessidades de recuperação do sistema existente e implantação de novos elementos);*
 - *Avaliação da segurança rodoviária e do sistema de sinalização vertical e horizontal;*
 - *Informações de caráter operacional como ocorrência de neblina, demanda de tráfego e índices de acidentes.*
- *Identificação e Avaliação de Obras Complementares:*
 - *Foi efetuada uma análise de capacidade em conjunto com uma inspeção visual das rodovias indicando a necessidade de melhoramentos ao longo do período previsto para o Programa. Esta análise foi depois checada com os modelos do HCM - Highway Capacity Manual e do HDM4 - Highway Development and Management;*
 - *Foram definidas e apresentadas através de Cadastros Físicos e das análises com o HCM e com o HDM4 as melhorias previstas para os trechos ao longo dos próximos 35 anos, como por exemplo: Duplicação de Pista; Faixas Adicionais; Implantação de Vias Marginais; Implantação de Trevos em Desnível; Melhorias de Acessos Existentes; Melhorias de Intersecções Existentes; Implantação de Passarelas para Pedestres.,*
- *Determinação de Padrões de Serviço:*
 - *Para a determinação dos níveis de serviço da rodovia foi aplicado o programa HCM indicando as necessidades de ampliação de capacidade como terceiras faixas e duplicações ao longo do período pré-estabelecido em função dos níveis de serviços atuais e futuros projetados para o trecho. Estas atividades tiveram então sua viabilidade econômica realizada com o HDM4;*
- *Análise Preliminar de Custos de Duplicação*
 - *Elaboraram-se demonstrativos de preços por km para duplicações, correções de traçado, variantes e contornos, faixas adicionais e ruas laterais. Os Preços das demais obras como, pontes, viadutos, passarelas etc., foram compostas a partir de preços unitários básicos e os preços da Tabela SICRO - Sistema Integrado de Custos Rodoviários, do DNIT e pesquisas de mercado*

² https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/20091013_rodobahia

- *Análise Qualitativa da Introdução de Novas Tecnologias*

Ainda segundo o atestado, como resultado dos trabalhos e estudos realizados, foram elaborados os seguintes produtos:

- *Volume III – Estudos de Engenharia e Meio Ambiente*
 - *Tomo I – Situação Física das Estradas*
 - *Tomo II – Restauração e Manutenção*
 - *Tomo III – Ampliações de Capacidade e Outras Melhorias*
 - *Tomo VII – Estimativas de Custo*

Portanto, o atestado apresentado refere-se à elaboração de estudos de engenharia no âmbito de EVTEA de rodovias, no Brasil, de trecho rodoviário com extensão superior a 258 km, número acima da exigência mínima dos critérios de habilitação editalícios.

Desta forma, a Equipe Técnica entendeu que o atestado emitido pelo IFC mostrou-se suficiente para fins de atendimento de experiência na elaboração de estudo de engenharia, cumprindo, assim, com as exigências previstas no item 9.1, “b”, I, do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2020-BNDES.

ii. Elaboração de Estudos de Tráfego

Para a comprovação da experiência relativa aos serviços de elaboração de Estudo de Tráfego, nos termos do item 9.1, “b”, II, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2020-BNDES, o Consórcio apresentou atestado emitido pela Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (“FDTE”) em 05/09/2014.

Inicialmente, deve-se observar que, embora a razão social da empresa VETEC Engenharia Ltda (“VETEC”) indicada no atestado seja diferente da razão social da empresa ora consorciada, “SYSTRA Engenharia e Consultoria Ltda”, trata-se da mesma sociedade.

A diferença do nome decorreu de alteração da denominação da sociedade após a emissão do atestado. A documentação de habilitação jurídica entregue pelo referida empresa consorciada comprova sua alteração contratual, devidamente registrada e arquivada, por meio da qual foi informada a mudança de denominação social.

Conforme o atestado, a empresa VETEC desenvolveu, na qualidade de subcontratada da FDTE, serviços de consultoria técnica de apoio para realização de pesquisas e estudos de viabilidade, visando o desenvolvimento do transporte rodoviário no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, por meio de concessão pública de aproximadamente 2.060 km das rodovias federais BR-040, BR-116 e BR-381 e do Projeto do Anel Rodoviário do Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com 65 km de extensão.

O atestado supracitado menciona que os serviços, que tinham como cliente final o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, foram realizados pela VETEC dentro dos padrões e de forma satisfatória, e que a empresa desenvolveu as seguintes atividades:

- *Estudos de Tráfego Preliminares:*
 - *Contagens volumétricas classificatórias;*
 - *Pesquisa Origem e Destino;*
 - *Pesquisa de Opinião e Preferência Declarada;*
- *Estudos de Projeção de Tráfego:*
 - *Determinação dos fatores de crescimento do tráfego para os anos de 2008 a 2042;*
 - *Obtenção de estimativa da elasticidade dos volumes de tráfego em relação ao PIB – separadamente para veículos leves e pesados;*
 - *Projeção do PIB do Brasil para o período da concessão;*
 - *Obtenção da relação do PIB das unidades da federação com o do Brasil e do PIB das zonas de tráfego com o do Brasil e com o da unidade da federação em que se situa, com base em valores observados;*
 - *Projeção do PIB das unidades da federação e das zonas de tráfego a partir da projeção do PIB do Brasil e da relação indicada acima;*
 - *Determinação de fatores de crescimento do tráfego de cada posto e categoria de veículo (leves e pesados) com base na elasticidade-PIB estimada, proporção de viagens segundo zonas de tráfego de origem e destino (conforme dados obtidos das pesquisas realizadas em campo para este estudo) e projeção do PIB das zonas de tráfego.*
- *Estudos de Tráfego Final:*
 - *Modelo de Demanda, Rede e Simulações;*
 - *Estudo de Localização de Praças de Pedágios, Sistema de Pedagiamento e Tarifas.*

O atestado menciona ainda que os resultados finais das simulações, associados às projeções do PIB conduziram à projeção de tráfego estimado ao longo do horizonte de 25 anos.

Tais serviços configuram aderência às atividades de estudo de tráfego de rodovias, descritas nos termos do item 9.1, “b”, II do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2020-BNDES.

Dessa forma, o atestado apresentado refere-se à elaboração de estudo de tráfego de rodovias, no Brasil, de trecho rodoviário com extensão de 2060 km e com projeção de demanda por prazo de 25 anos, acima das exigências mínimas dos critérios de habilitação editalícios.

Ademais, o atestado também indica que os estudos visam ao pedagiamento dos trechos rodoviários.

Isto posto, no que tange à elaboração de estudos de tráfego de rodovias, cumpriu-se com os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2020-BNDES.

iii. Elaboração de Especificação e de Orçamento de Modelo Operacional

Para a comprovação da experiência relativa aos serviços de elaboração Modelo Operacional, nos termos do item 9.1, “b”, III, do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2020-BNDES, o Consórcio apresentou o mesmo atestado

referido no item “i” (Elaboração de Projeto de Engenharia) acima, o que é permitido pelo item 9.2 do Termo de Referência. Para além dos serviços descritos naquele item, tal atestado, emitido pelo IFC, em 10/05/2007, refere-se também à elaboração de modelo operacional no âmbito dos Estudos que visaram à implementação do Programa de Concessão na modalidade “Parceria Público-Privada-PPP” das BR-116 e BR-324, no estado da Bahia, com extensão de 680 km.

O atestado supracitado menciona que a DYNATEST realizou, dentro do escopo dos estudos, a definição dos padrões de desempenho a serem atendidos para se maximizar os benefícios sociais do empreendimento, bem como o programa de intervenções na malha, ou seja, a determinação dos tipos de intervenções a serem executadas ao longo do período de contrato com os respectivos anos, bem como os custos anuais que a empresa terá na manutenção e na restauração dos pavimentos.

Para ilustrar tal fato, o atestado menciona:

“A partir do conjunto de informações, foram identificados os serviços que deverão ser realizados em termos de:

- *Trabalhos iniciais, abrangendo reparos no pavimento e acostamento, adequação da sinalização, recuperação emergencial de obras de arte especiais e sistema de drenagem, tratamento da faixa de domínio, dentre outros, que deverão ser executados inicialmente. Devem ser identificados os serviços essenciais/emergenciais, que deverão ser realizados como condição para cobrança do pedágio;*
- *Restauração das Rodovias, abrangendo a recuperação estrutural do pavimento, das obras de arte especiais, dos sistemas de drenagem e contenções, da sinalização horizontal e vertical, dentre outros. São os serviços que deverão ser executados nos primeiros anos da concessão de forma a atender aos padrões técnicos a serem exigidos da concessionária.*
- *Os investimentos atribuídos à manutenção periódica do pavimento e sinalização deverão ser determinados, observando-se as condições a serem atendidas durante todo o prazo do programa e as condições exigidas quando da devolução das rodovias por ocasião do encerramento do contrato.*
- *As obras de melhoria e ampliação de capacidade serão avaliadas e verificadas quanto a sua necessidade e prazo para execução, em função de levantamentos de campo e dos estudos de capacidade.*

Nesta atividade foram compostos todos os custos necessários para administração, planejamento e gestão da concessão, e para operação e conservação das rodovias”

Além disso, conforme o atestado, foram levantados os investimentos e custos necessários para as atividades previstas para a rodovia pelo período de 35 anos, dentre eles os relativos a implantação e reposição da estrutura operacional em termos de veículos, equipamentos, sistemas e edificações operacionais, como por exemplo, praças de pedágio.

Como resultado dos trabalhos e estudos realizados, o atestado informa que foram elaborados os seguintes produtos:

- *Volume III – Estudos de Engenharia e Meio Ambiente*
 - *Tomo II – Restauração e Manutenção*
 - *Tomo V – Serviços aos Usuários*
 - *Tomo VII – Estimativas de Custo*

Conforme consta no item 3.10 do Termo de Referência, a atividade de realização de Modelo Operacional descreve os padrões de desempenho que deverão ser alcançados pela concessionária da rodovia, incluindo o elenco de investimentos necessários em equipamentos, sistemas e edificações, o pessoal a ser alocado a cada sistema, seus custos e os correspondentes cronogramas de implantação.

Desta forma, entende-se que tais serviços apresentados configuram aderência às atividades de especificação e orçamentação de Modelo operacional para rodovias, exigidas nos termos do item 9.1, “b”, III, do Termo de Referência.

Portanto, o atestado apresentado refere-se à elaboração de modelo operacional de rodovias, no Brasil, de trechos rodoviários com extensão superior a 258 km, acima da exigência mínima dos critérios de habilitação editalícios.

Isto posto, no que tange à elaboração de modelo operacional de rodovias, cumpriu-se com os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2020-BNDES.

iv. Elaboração de Avaliação Econômico-Financeira

Para a comprovação da experiência relativa aos serviços de elaboração de avaliação econômico-financeira, nos termos do item 9.1, “b”, IV, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2020-BNDES, o Consórcio apresentou o atestado, de 31/08/1999, sendo atestante a Secretaria Executiva de Transportes do Governo do Estado do Pará (SETRAN), referente à elaboração do Programa de Exploração do Sistema de Integração do Leste Paraense – SILP, com Projeto Básico, mediante receita de pedágio, inclusive Termos de Referência para licitar futura concessão, conforme diretrizes e especificações contidas no Edital de Licitação da Concorrência n 009/98.

Conforme consta no atestado apresentado, os serviços em questão, foram prestados pela VETEC, entre julho de 1998 e fevereiro de 1999.

Quanto ao escopo do atestado, o mesmo destaca que foram elaborados estudos da análise de viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento, incluindo-se estudos de diagnóstico socioeconômico, alternativas de participação do Estado e da futura concessionária, visando à otimização dos investimentos e da taxa de retomo de forma a propiciarem tarifas de pedágio passíveis de serem absorvidas pelos usuários da rodovia, definindo-se, a partir daí, as alternativas finais de modelo econômico a ser adotado na concessão.

Ainda segundo o atestado, foi elaborada uma avaliação econômica visando fornecer subsídios para a viabilização do empreendimento como concessão rodoviária, contendo os seguintes tópicos:

- *Levantamento dos custos de:*
 - *Implantação de obras viárias;*
 - *Implantação de obras de arte*
 - *Implantação de edificações*
 - *Equipamentos*
 - *Mão-de-obra*
 - *Manutenção*

- *Conservação;*
- *Levantamento da Receita;*
 - *Estimativa dos volumes veiculares;*
 - *Definição das tarifas;*
 - *Definição dos postos de pedágio.*
- *Modelo econômico-financeiro;*
 - *Fluxo de caixa do empreendimento;;*
 - *Alternativa de fluxo de caixa com alavancagem financeira;*
 - *Alternativas de modelo físico do sistema e de esquemas de pedagiamento;*
 - *Determinação das taxas internas de retorno.*

Ademais o atestado informa que a VETEC elaborou e apresentou Termos de Referência que compuseram a minuta do Edital de Licitação para a seleção da futura concessionária, e que essa minuta foi encaminhada à Diretoria de Concessões do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem- DNER para análise e aprovação.

Desta forma, a Equipe Técnica entendeu que o atestado em referência mostrou-se suficiente para fins de atendimento de experiência na elaboração de avaliação econômico-financeira, inclusive com a elaboração da projeção do fluxo de caixa cumprindo, assim, com as exigências previstas nos itens 9.1, “b”, IV, 9.13 e 9.14 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2020-BNDES.

v. Assessoria Jurídica

Para a comprovação da experiência relativa aos serviços de assessoria jurídica, nos termos nos termos do item 9.1, “b”, V, do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2020-BNDES, o Consórcio apresentou atestado de capacidade técnica, emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, datado de 22 de julho de 2013, referente aos serviços executados pelo escritório **MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

O atestado menciona que o escritório prestou serviços de assessoria jurídica, no período de junho de 2008 a setembro de 2010, na elaboração de estudos de viabilidade jurídica e na estruturação da modelagem de concessão comum, para melhoria, renovação e ampliação da Rodovia BA-093, desde o início da modelagem até o apoio no procedimento licitatório, inclusive da adjudicação e assinatura do contrato de concessão.

De acordo com o atestado, os serviços jurídicos realizados compreenderam as seguintes atividades:

- *Due Diligence do marco legal aplicável e Legal Issues Memo, contendo:*

- a) *Marco legal estadual sobre licitações e contratos administrativos;*
 - b) *Marco Legal estadual sobre concessões de serviços públicos e parcerias público-privadas;*
 - c) *Divisão institucional de competências sobre rodovias;*
 - d) *Exposição do regulamento, estadual e federal, de PPP's;*
 - e) *Exposição das competências institucionais acerca da contratação de PPP e de fiscalização da concessão de serviços públicos;*
 - f) *Análise jurídica da situação envolvendo desapropriações e desocupações da faixa de domínio*
 - g) *Análise jurídica da legislação ambiental aplicável e dos aspectos ambientais do projeto, incluindo as obrigações de licenciamento;*
 - h) *Análise jurídica da estrutura de financiamento do projeto (Project Finance), incluindo as garantias às partes envolvidas;*
 - i) *Análise jurídica dos mecanismos de desconto de reequilíbrio e fluxo de caixa marginal, como alternativas ao tratamento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;*
- *Due Diligence da situação das rodovias componentes do Sistema Rodoviário, inclusive quanto a:*
 - a) *Situação da faixa de domínio;*
 - b) *Relacionamento e direito de passagem de concessionárias de serviços públicos.*
 - *Pareceres e auxílio na elaboração e aprovação do mecanismo de pagamento e garantia de contratos de PPP por intermédio da utilização de recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE);*
 - *Auxílio jurídico para a elaboração de documentos da licitação, inclusive o edital e minuta do contrato de concessão;*
 - *Participação em reuniões com esferas governamentais para discussão de temas afeitos ao projeto;*
 - *Análise da contratação da BM&F BOVESPA para auxílio no procedimento de leilão;*
 - *Acompanhamento do processo de licitação, em colaboração com os corpos jurídicos próprios do Governo, até a assinatura do Contrato de Concessão.*

Na análise dos técnicos do BNDES, entende-se que tais serviços configuram aderência às atividades de assessoria jurídica na estruturação de projeto de concessão rodoviária, exigidas nos termos do item 9.1, "b", V, do Termo de Referência, tendo em vista que englobam a assessoria na estruturação de projeto de concessão rodoviária no Brasil, incluindo estudos de viabilidade jurídica, estruturação de modelagem e participação na elaboração de minutas e editais de contratos de concessão.

Diante das informações e documentos apresentados, a equipe técnica entende que, no que tange à prestação de serviços de assessoria jurídica na estruturação de projeto de concessão rodoviária, cumpriu-se com os requisitos de habilitação técnica estabelecidos no item 9 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2020-BNDES.



Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI N° 01/2015-BNDES)

Prazo da Restrição: até a data de divulgação do Parecer Técnico

Restrição de Acesso: Empesas do Sistema BNDES

Unidade Gestora: AEP/DEP3 e AJ2/JUREP

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista as análises constantes dos tópicos anteriores deste parecer, entende-se pela habilitação técnica do Consórcio formado pelas sociedades DYNATEST ENGENHARIA LTDA., SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2020-BNDES.



Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI N° 01/2015-BNDES)

Prazo da Restrição: até a data de divulgação do Parecer Técnico

Restrição de Acesso: Empesas do Sistema BNDES

Unidade Gestora: AEP/DEP3 e AJ2/JUREP

Folha de Assinaturas da Nota AEP/DEP3 nº 27/2020 e AJ2/JUREP nº 6/2020, de 26 de Outubro de 2020.